

Id:05D4E46907786023

Id:0E28853B38B45F5B


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

**ALTOS**  
 Prev

 RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI  
 CNPJ: 14.913.154/0001-89

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS – PI  
 AVISO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2021 – ALTOS- PREV

DE 25 DE ABRIL DE 2021.

Concessão Pensão Por Morte.

O MUNICÍPIO DE ALTOS – PI, através do Pregoeiro, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2021, do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altos/PI. Data do início e fim do recebimento das propostas: Das 10:00h do dia 19/05/2021 até às 08:20h do dia 01/06/2021. Data e horário do início da disputa: 08:30h do dia 01/06/2021. Edital: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) e no site do TCE/PI. Informações: Prefeitura Municipal de Altos-PI, Praça Cônego Honório, 30, bairro Centro, CEP nº 64.290-000, à disposição no horário de 08h00min às 13h00min. Ou no e-mail: [cplaltospi2021@gmail.com](mailto:cplaltospi2021@gmail.com).

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a requerente, cônjuge Maria do Amparo da Silva Santos, Rg nº 319.378 - SSP/PI, CPF: 470.360.875-15, Data matrimônio 19 de setembro de 1980; o benefício de Pensão Por Morte, perante ao falecimento do servidor público municipal Raimundo Martins dos Santos, admitido no município em 02/01/1998, RG nº 1309831 - SSP/BA, CPF: 132.413.465-87, Data do Óbito: 15/03/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

## COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

Salário – base – vencimento Art. 54 – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 3.257,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 55, II – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 705,22
Regência – 40h Art. 58 – Lei nº 251 de 04/05/2010 Lei Plano de Carreira, Cargo e Salário dos Profissionais do Magistério	R\$ 289,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 4.231,33</b>

Altos (PI), 17 de maio de 2021

 Esdras Coelho Pereira  
 Pregoeiro

Id:125255A451525F58

**ALTOS**  
 Prev

 RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS – PI  
 CNPJ: 14.913.154/0001-89

## BENEFICIÁRIO (A)

Lei Municipal nº 304/2013, no Art.13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
MARIA DO AMPARO DA SILVA SANTOS	Cônjuge	470.360.875-15	19/09/1980	R\$ 4.231,33

Art. 2º – O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I; Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Maria Do Amparo da Silva Santos, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido Raimundo Martins dos Santos, de acordo com o Art. 40, §3º, "a", da Lei Municipal 304/2013 com direito ao retroativo referente ao falecimento até a data da portaria, bem como a legislação pátria correlata.

Art. 3º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte sem paridade fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 25 de Abril de 2021.

PORTARIA Nº 04/2021 – ALTOS- PREV

DE 25 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Conceder a requerente, cônjuge Maria de Fátima de Sousa Pinheiro, Rg nº 2.604.6517 - SSP/PI, CPF: 014.931.903-77, Data matrimônio 02 de agosto de 1986; o benefício de Pensão Por Morte, perante ao falecimento do servidor público municipal José Ailton Pinheiro, admitido no município em 02/08/2000, RG nº 07450142 - SSP/PI, CPF: 876.155.687-49, Data do Óbito: 09/07/2020, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

## COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

Salário – base – vencimento Art. 37, 38 da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 1.045,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 45, III da Lei nº 0087/2003 – de 22/10/2003	R\$ 207,80
<b>TOTAL DOS PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 1.252,80</b>

## BENEFICIÁRIO (A)

Lei Municipal nº 304/2013, no Art.13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMONIO	VALOR (R\$)
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA PINHEIRO	Cônjuge	014.931.903-77	02/08/1986	R\$ 1.252,80

Art. 2º – O pedido de Pensão Por Morte, conforme preceitua o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I; Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Maria de Fátima de Sousa Pinheiro, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido José Ailton Pinheiro, de acordo com o Art. 40, §3º, "b", da Lei Municipal 304/2013 sem direito ao retroativo referente ao falecimento tenha ocorrido em 09/07/2020 e o requerimento tenha sido solicitada em 19/02/2021, data esta posterior aos 30 dias após a morte.

Art. 3º – O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 25 de Abril de 2021.


 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito


 MAXWELL PIRES FERREIRA  
 Prefeito

Id:0F8BCAB3963E63C0


 MUNICÍPIO DE ALTOS – PIAUÍ  
 Prefeitura Municipal de Altos  
 Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
 CNPJ Nº. 06.554.794/0005 – 45  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


 Educação  
 ALTOS  
 PARATODOS  
 SECRETARIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 001, 14 de maio de 2021

Dispõe sobre a alteração da Resolução CMEA Nº 005/2010 de 24 de novembro de 2010, que trata do Programa Municipal de Correção de Fluxo para alunos com atraso escolar de que trata o artigo 24, inciso V, alínea "b" da lei nº 9.394/96, na Rede Municipal de Ensino de Altos, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALTOS DO ESTADO DO PIAUÍ (CMEA/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º, alínea h da Lei Municipal nº 0219, de 12 de maio de 2008, de criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Altos, o art. 16, inciso II da Lei Municipal nº 011 de 01 de outubro de 2009, de criação do Sistema Municipal de Ensino e a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e, considerando o Programa Municipal de Aceleração de Estudos

(Continua na próxima página)